

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Passos

**[Revogado pela Portaria TRT3/NFTPAS 1/2023]**

**PORTARIA NFTPAS N. 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Passos, no prazo de 07 de dezembro a 11 de dezembro de 2020, em face da [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada em 03 de Dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Passos em nível de risco, podendo ser prorrogáveis os efeitos desta Portaria enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

A DRA. ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, JUÍZA DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE PASSOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça](#), que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19](#), publicada em 03 de dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Passos em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Passos, pelo prazo de 07 de dezembro a 11 de dezembro, prorrogáveis, enquanto a cidade permanecer em nível de risco considerado

alto, devendo o atendimento aos jurisdicionados ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e **e-mail** (art. 29 da [Portaria Conjunta CP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#));

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho

Art. 3º Todas as audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4 de 27 de abril de 2020](#), que permanece em vigor;

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

Art 5º O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi, deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#);

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco indicado na [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#) estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função "siga-me", caso possível;

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e **whatsapp**.

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma **whatsapp business**, enquanto perdurar a situação em tela.

Art 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Art 10º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art 11º Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os **e-mail** a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art 12º A prestação dos serviços de todos os terceirizados, deverá ser contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga horaria contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art 13º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretora do Núcleo do Foro.

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Passos (MG), 04 de dezembro de 2020.

**ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO**  
Juíza do Trabalho  
Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista  
Justiça do Trabalho em Passos/MG